



PARECER ÚNICO Nº 0114130/2018

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09086/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Corretivo – LOC	Licença de Operação em Caráter	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP	CNPJ: 27.384.530/0001-37		
EMPREENDIMENTO: BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP	CNPJ: 27.384.530/0001-37		
MUNICÍPIO: São Sebastião do Paraíso	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD69			
LAT/Y	20º 54' 21,88" S		
LONG/X	46º 58' 06,12" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Médio Rio Grande		
GD 7 - Bacia Hidrográfica do Médio Rio	SUB-BACIA: -		
UPGRH: Grande			
CÓDIGO: B-05-10-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis	CLASSE 3	
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Técnico em Meio Ambiente – Hebert Aparecido Pedroso ECOPADUA – CONSULTORIA AMBIENTAL, QUÍMICA E SANITÁRIA	REGISTRO: CREA – MG 220.790-TD CNPJ: 24.440.672/0001-86		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Vanessa Mesquita Braga – Gestora Ambiental	1214054-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. INTRODUÇÃO

O empreendimento **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 27.384.530/0001-37, opera desde 2017 no município de São Sebastião do Paraíso - MG, instalada na Avenida Francisco Feliciano Pereira, nº 171, Parque Industrial I, CEP: 37.950-000, coordenadas geográficas: 20º 54' 21,88" S e 46º 58' 06,12" O SAD 69.

Formalizou o processo administrativo PA Nº 09086/2017/001/2018, em 11 de Janeiro de 2018, requerendo **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, para regularizar a atividade de **“Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”**, segundo informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

A atividade está prevista no código B-05-10-1, conforme a **DELIBERAÇÃO NORMATIVA do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM Nº 74 DE 09 DE SETEMBRO DE 2004**, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental no nível estadual.

De acordo com a **DN COPAM 74/04**, a atividade de **“Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”** desenvolvida pela **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP** tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e; por o empreendimento possuir uma área útil de 0,236 ha e contar com 45 funcionários, o seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 3**.

Os documentos técnicos, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer foi elaborado sob responsabilidade do Técnico em Meio Ambiente Senhor Hebert Aparecido Pedroso, registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA – MG 220.790-TD, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201700000004239161, registrada em 21 de Dezembro de 2017. Sendo a **ECOPADUA – CONSULTORIA AMBIENTAL, QUÍMICA E SANITÁRIA**, CNPJ: 24.440.672/0001-86, a empresa de consultoria contratada.

Este parecer tem o objetivo de analisar tecnicamente os documentos que compõem o processo COPAM PA Nº 09086/2017/001/2018, da **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP**, referente solicitação da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

As atividades da **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP**, em São Sebastião do Paraíso - MG, se iniciaram em 24 de Março de 2017, e está localizada na zona



urbana do município. O empreendimento possui área total do terreno de 3.000,00 m², com uma área construída atual de 2.356,66 m², e conta com 45 empregados diretos, operando em 02 (dois) turnos, 16 horas por dia, 22 dias por mês, durante todo o ano.

A atividade produtiva do empreendimento é classificada como ***“Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”*** e possui capacidade nominal instalada para produzir 2.800 unidades de produtos acabados, sendo, atualmente, utilizados 60 % da capacidade instalada total, segundo informado em nos estudos ambientais.

Na **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** são produzidos equipamentos tipo: gaveta cartão de assinatura, chapinha para fixação do deslizador 3/8 (armários), chapa terminal para união de tampo, puxador lateral, reforço para perfil alumínio, calco para fechadura (armários), entre outros. Sendo a matéria-prima utilizada a chapa de aço, em média 355 unidades por mês, gás industrial GLP, em média 156 unidades por mês, perfil de alumínio, em média 479 unidades por mês, ponteira de nylon, em média 127 unidades por mês, tubo de aço, em média 405 unidades por mês, dentre outros.

As linhas de produção do empreendimento são compostas basicamente por corte, dobraria, conformação, soldagem e montagem.

Alguns dos equipamentos utilizados nos processos produtivos da **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP** estão listados abaixo:

- ✚ Equipamento para pintura eletrostática;
- ✚ Tanque para tratamento de peças;
- ✚ Conjunto para solda MIG/MAG;
- ✚ Estufa de Secagem; dentre outros.

Para o funcionamento pleno do empreendimento utiliza-se energia elétrica proveniente da concessionária local da Companhia Energética de Minas Gerais S.A - **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A**, sendo seu consumo médio mensal de 92,6 kW, segundo o Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA.

A **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP** possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 6.969.669.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, SÉRIE MG - N° 025821, PROCESSO N° 350/2007, VISTORIA N° 80939086, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, válido até 20 de Agosto de 2020.



3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

A BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP situa-se na zona urbana, no Distrito Industrial de São Sebastião do Paraíso – MG. O entorno é caracterizado por empreendimentos industriais, conforme **FIGURA 01**.



FIGURA 01 - IMAGEM DE SATÉLITE OBTIDA PELO GOOGLE EARTH, DO LOCAL ONDE A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP ESTÁ INSTALADA

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A demanda média e máxima mensal de água para consumo humano e para o processo industrial na **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP** é de 89,00 m³/mês e 150,00 m³/mês, respectivamente, conforme o Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA. Foi informado que o empreendimento possui como fonte de abastecimento de água a Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**. A **TABELA 01** apresenta a demanda média e máxima mensal de água para cada etapa do processamento do empreendimento.



TABELA 01 - Balanço Hídrico da BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP

Finalidade do uso	Demanda Média Mensal (m ³ /mês)	Demanda Máxima Mensal (m ³ /mês)
Processo Industrial	43,00 m ³ /mês	72,00 m ³ /mês
Consumo humano	46,00 m ³ /mês	78,00 m ³ /mês
Total	89,00 m³/mês	150,00 m³/mês

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** não se encontra em área de preservação permanente, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

6. RESERVA LEGAL

A **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** está localizada em área urbana do município de São Sebastião do Paraíso - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação da área de reserva legal nos termos da norma vigente.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes as atividades da **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** são lançamento de efluente líquido sanitário e industrial, e disposição do resíduo sólido gerado no processo produtivo.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** gera efluentes líquidos industriais provenientes dos tanques para tratamento de peças, sendo a vazão média e máxima mensal gerada de 43,00 m³/mês e 72,00 m³/mês, respectivamente, conforme o Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Os efluentes sanitários, segundo os estudos ambientais, são provenientes dos sanitários e refeitório presente no empreendimento, sendo as vazões média e máxima mensais deste efluente são de 46,00 m³/mês e 78,00 m³/dia, respectivamente.

MEDIDA MITIGADORA: A **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** conta com um sistema de tratamento físico-químico, o qual realiza o tratamento dos efluentes líquidos industriais, e posteriormente o efluente tratado é bombeado para rede coletora da Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA**.



O tratamento é realizado em bateladas pequenas em um tanque decantador de fundo cônico. O tanque encontra-se elevado em relação ao nível do solo e é construído em polipropileno, a fim de evitar possíveis problemas com corrosão no futuro, apresentando um volume aproximado de 2,00 m³. Este tanque é provido de um sistema de ar comprimido para promover agitação com diferentes intensidades. Após a sedimentação, o clarificado que fica na parte superior do tanque é bombeado por um filtro de areia pressurizado a fim de reter partículas que ainda se encontram em suspensão.

O descarte ocorre em cada batelada de tratamento com um volume médio de 1,50 m³. A frequência de descarte depende da quantidade de bateladas realizadas no dia. Cada batelada de tratamento dura em média 02 (duas) horas, desta forma, com uma jornada de trabalho de oito horas diárias, seria possível realizar em torno de quatro bateladas no dia, proporcionando à ETE uma capacidade máxima de tratamento de aproximadamente 8,00 m³/dia (176,00 m³/mês).

Os efluentes líquidos sanitários da **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** são destinados *in natura* para rede coletora da Concessionária Local, **Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA**, regularizada ambientalmente, Certificado LO N° 106/2016 – SM com validade até 19 de Outubro de 2022.

As águas pluviais são despejadas diretamente do telhado da empresa para a parte externa, não havendo qualquer contato com o processo produtivo.

7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS

Os resíduos sólidos gerados na **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** são: lixas de disco, papeis e papelão, plásticos, pós de aço, pós de alumínio, retalhos/refugos de aço, retalhos/refugos de alumínio, bobinas plásticas, lixas de fita, lodo do sistema de tratamento de efluentes industriais, tintas em pó, vasilhames contaminados, resíduos eletrônicos, lixo tipo doméstico, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, estopas contaminadas, lâmpadas queimadas, mantas de borracha.

MEDIDAS MITIGADORAS: A **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** possui depósito temporário de resíduos sólidos classe I e II, conforme o Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA.

As lixas de disco, bobinas plásticas, lixas de fita, lodo do sistema de tratamento de efluentes industriais, tintas em pó, vasilhames contaminados, resíduos eletrônicos, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, estopas contaminadas, lâmpadas queimadas e mantas de borracha são destinados para a empresa **CGA – CONTROLE E GERENCIAMENTO AMBIENTAL**.



Já os papeis e papelão, plásticos, pós de aço, pós de alumínio, retalhos/refugos de aço e retalhos/refugos de alumínio da **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** são encaminhados à **CARLA ROBERTA SOUZA E CIA LTDA**.

O lixo tipo doméstico é destinado para a coleta pública da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**.

8. COMPENSAÇÕES

Devido à natureza do **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP**, local onde está implantado e inexistência de supressão de vegetação nativa em estágio médio e avançado de regeneração, não há a incidência de compensação do SNUC, florestal, e Mata Atlântica.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, para as atividades **“Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento superficial, exclusive móveis**, listada na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, sob o código **B-05-10-1**, que será submetido decisão do Superintendente Regional de Meio Ambiente.

O FCE foi assinado pela consultora do empreendimento, conforme procuração (fls. 09).

O empreendedor comprova a publicação do pedido de Licença em periódico local, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95; (fls. 20), a fim de dar publicidade ao processo de licenciamento.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento, que está em operação.

Esta é a orientação constante no parágrafo 2º do artigo 14 do Decreto Estadual nº. 44.844/2008, segundo o qual a demonstração da viabilidade ambiental dependerá de análise dos projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores;



“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em **operação**, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou **LO, em caráter corretivo**, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º (...)

§ 2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e **estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores**, ou quando for o caso, AAF.”

Passa-se, portanto, à verificação das condições para a aprovação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo e, sendo assim, a verificação da viabilidade ambiental abrange desde a localização da empresa, ou seja, se a sua localização está fora de área destinada à conservação ambiental, se estão instaladas as medidas de controle ambiental para diminuir, mitigar os impactos negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, as quais se constituem em condição para se aferir se a empresa está dotada de capacidade para operar.

A licença prévia aprova a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes, a serem atendidas nas próximas fases, de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº. 237/97.

A viabilidade ambiental na fase de licença prévia se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se a empresa está em local permitido, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área de uso restrito, destinada à conservação da natureza ou de interesse ambiental que possam inviabilizar a localização.

No FCEI foi informado que o empreendimento não se encontra localizado dentro de Unidade de Conservação.

Foi informado, outrossim, no FCE, que o Empreendimento se encontra em área urbana do município de São Sebastião do Paraíso - MG. Foi apresentada então, a declaração da Prefeitura Municipal atestando que a empresa está de acordo com as normas e regulamentos administrativos do município. Sendo assim as informações mostram que não há nenhum impedimento que inviabilize a localização do Empreendimento.



Passa-se para a análise da licença de instalação;

Autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97; uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

No item 7 acima foram explicitados os impactos ambientais negativos ocasionados pela operação da empresa.

Pelo que consta no r. item a viabilidade ambiental, cuja verificação é condição para a obtenção da Licença pleiteada, foi demonstrada, tendo em vista as medidas de controle explicitadas.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº **0027615/2018**, com a qual se verifica a inexistência de débito de natureza ambiental com trânsito administrativo. Também foi verificado junto ao NAI – Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM, em gerência ao Sistema CAP, que não há autos de infração transitados em julgado que demonstrem débito de natureza ambiental.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi possível verificar que o empreendimento possui a inscrição sob o número 6969669.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

Operar atividade potencialmente poluidora do meio ambiente sem licença de operação é infração administrativa prevista no Decreto Estadual nº44.844/08 e, portanto, a empresa foi autuada.



Conforme Decreto Nº 47.137, de 24 de Janeiro de 2017 que altera o Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, e estabelece normas para licenciamento ambiental, a validade da Licença deverá ser de **10 (dez) anos**.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NO CASO DE ACIDENTE ENTRE EM CONTATO COM O (NEA SISEMA) (31) 98223947 e (31) 9825-3947.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de *Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC*, para o empreendimento **BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP** para a atividade de **“Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis”**, no município de São Sebastião do Paraíso - MG pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em **ANEXO**, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP.



ANEXO I

Condicionantes para *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP

Empreendedor: BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP

Empreendimento: BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP

CNPJ: 27.384.530/0001-37

Município: São Sebastião do Paraíso

Atividade: Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis

Código DN 74/04: B-05-10-1

Processo: 09086/2017/001/2018

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II comprovando a adequada destinação dos resíduos sólidos gerados para empresas regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC da BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP

Empreendedor: BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP

Empreendimento: BRW INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - EPP

CNPJ: 27.384.530/0001-37

Município: São Sebastião do Paraíso

Atividade: Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis

Código DN 74/04: B-05-10-1

Processo: 09086/2017/001/2018

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** a SUPRAM-SM, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	
								Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-Sul, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.